



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.810, de 17 de julho de 2023

Altera o Art. 4º da Lei nº 3.561 de 28 de março de 2019, que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais do poder executivo da administração direta e indireta.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Art. 4º da Lei nº 3.561 de 28 de março de 2019, que dispõe sobre o Vale Alimentação dos servidores municipais do poder executivo da administração direta e indireta, que terá seguinte redação:

Art. 4º O valor unitário de vale alimentação dos servidores ativos do poder Executivo Municipal e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, que passa a ser o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado, sendo tal valor reajustado por proposição do Poder Executivo Municipal, com vigência a partir de Agosto de 2023.

Parágrafo Único – O valor do vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal será fixado e reajustado por proposição de tal poder.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de julho de 2023.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal